

CONTRATO DE LOCAÇÃO - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LOCADORA E LOCATÁRIA

Os dados cadastrais das partes LOCADORA e LOCATÁRIA bem como suas assinaturas estão especificados no item 1.1, 1.2 e 1.6 do preâmbulo que integra neste contrato.

2. DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1. Este contrato visa formalizar a obrigação da LOCADORA de dar bens móveis de sua propriedade em locação, descritos e caracterizados no item 1.4 deste contrato, referidos doravante como EQUIPAMENTO, para uso e gozo exclusivo da LOCATÁRIA, pelo prazo estabelecido no item 1.4, a ser instalado e montado no endereço descrito no item 1.3, mediante a recebimento de valor apurado no item 1.4.

2.2 Fica expressamente vedada a LOCATÁRIA, sublocar, arrendar, ou ceder, ainda que a título gratuito, o uso do referido bem para terceiros, e ainda oferecer o bem em garantia ou penhora, bem como promover a transferência de local sem anuência da LOCADORA, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

2.2.1 A LOCATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, dispor do equipamento, oferecendo-o em penhor ou qualquer forma de garantia, ou admitir que o mesmo seja onerado, sujeito-se as penalidades previstas em lei.

2.3. A emissão das Notas Fiscais de Remessa e Devolução, os Transportes de Entrega e Devolução, bem como a Montagem e Desmontagem do equipamento terá sua responsabilidade definida no item 1.5 deste contrato.

2.4. Para mobilização e desmobilização em que for utilizado o Guindauto da LOCADORA, o dimensionamento para realização do içamento terá como base a distância de 6 metros entre o container e o caminhão, e sem nenhuma estrutura ou empecilho na área.

2.5. Se no ato da entrega do equipamento, for avaliada pelo motorista a impossibilidade de realização do mesmo, a LOCADORA poderá retornar a sua base sem fazer a entrega do equipamento e o valor previamente acordado da mobilização deverá ser pago pela LOCATÁRIA em sua totalidade.

2.6. Se durante a locação, por qualquer motivo, o local onde o equipamento foi instalado ficar impossibilitado de ser feito a retirada, a LOCATÁRIA deverá solicitar previamente vistoria no local para avaliação de serviço e qualquer mudança no cenário, deverá ser renegociado o valor previsto de desmobilização.

3. DO PRAZO

3.1. O presente contrato de locação tem prazo definido no item 1.4 contados a partir da entrega do bem, podendo ser ampliado onde o mesmo se renova automaticamente por igual período devendo a LOCATÁRIA entrar em contato a fim de finalizar o mesmo.

3.2. Caso a locação se perpetue após o prazo contratual acima estipulado, manter-se-ão em vigor todas as cláusulas contratuais, podendo, qualquer uma das partes, a qualquer tempo, exigir seu término mediante comunicação por carta registrada no prazo de 04 (quatro) dias, ficando desde já a LOCADORA autorizada a emitir cobrança referente a tal período, independente da devolução do EQUIPAMENTO.

3.2.1. O valor da locação será calculado em função do mês locado em que o EQUIPAMENTO ficar em poder da LOCATÁRIA, e corresponderá a 30 dias corridos.

4. DO TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

4.1. A locação se inicia no que se refere a permanência do EQUIPAMENTO com a LOCATÁRIA, na data de saída dos mesmos do depósito da LOCADORA, devidamente acompanhados de nota fiscal de remessa, emitida pela LOCADORA, sem a incidência de ICMS e IPI, cuja natureza será "REMESSA DE BENS MÓVEIS PARA LOCAÇÃO" e se encerra com a devolução do EQUIPAMENTO pela LOCATÁRIA em condições de utilização imediata e em local previamente determinado pela LOCADORA.

5. DO PREÇO, REAJUSTE, PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os preços unitários de locação mensal e reposição do EQUIPAMENTO são aquelas indicados no item 1.4 e sujeitos ao reajuste anual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

5.2. Como meio de prestigiar a probidade e a boa-fé contratual, os valores poderão ser revistos tempo, a fim de que mantenha o necessário equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. A cobrança será mediante fatura de locação juntamente com boleto bancário emitidos pela LOCADORA, ou depósito bancário conforme conta informada pela LOCADORA, com vencimento na data indicada no item 1.4.

5.4. A quitação das parcelas referente a locação e seus acessórios efetuados com cheque só ocorrerá após a compensação deste.

5.5. Em caso de atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 10% juros legais de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M, calculados a partir do vencimento até a data de efetiva liquidação.

5.6. Após 30 dias do vencimento a cobrança passará a ser feita extrajudicial ou judicialmente, incorrendo além dos encargos mencionados, honorários advocatícios na ordem de 20% e despesas judiciais.

5.6.1. Ocorrendo a situação prevista neste item poderá a LOCADORA:

a) rescindir o presente contrato sem qualquer ressarcimento a LOCATÁRIA.

b) reaver os bens locados, independentemente de qualquer notificação previa, renunciando a LOCATÁRIA ao disposto no artigo 926 do Código Civil.

6. DAS DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Correrão por conta da LOCATÁRIA, no decorrer da locação, as despesas com manutenção do EQUIPAMENTO, desde sua saída, até sua devolução no depósito da LOCADORA, assim como todos os tributos que incidem na operação.

6.2. Os preços deste contrato não incluem o Imposto Sobre Serviços e por isso será cobrada da LOCATÁRIA, vez que a locação de bens moveis está amparada pela não incidência do referido imposto, conforme LEI nº 116, de 31 julho de 2003. Em caso de incidência futura deste e de outros tributos, os preços serão majorados na proporção do tributo, não constituindo aumento preço.

6.3. As licenças e documentos necessários para a execução das atividades LOCATÁRIA serão de sua inteira responsabilidade, respondendo ainda por qualquer infração, inclusive, sobre multa, sobre a utilização do EQUIPAMENTO e pelo não cumprimento das obrigações resultantes, ainda que em nome da LOCADORA.

7. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO LOCADO

7.1. O EQUIPAMENTO objeto do presente contrato foi recebido pela LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, para o uso a que se destina, e dentro das especificações de segurança exigida por lei, fato que após a LOCATÁRIA vistoriá-los e testá-los dará seu ciente no Laudo de Vistoria emitido pela LOCADORA, que será arquivado até a devolução do mesmo, quando será realizada nova vistoria.

7.2. Se no ato de devolução forem constatadas avarias e danos, a LOCADORA emitirá um Laudo de Incidência contendo os itens e valores a serem ressarcidos pela LOCATÁRIA em decorrência dos prejuízos.

7.3. O prazo de locação e, consequentemente, a exigibilidade do preço contratual não se encerra em relação ao EQUIPAMENTO devolvido com dano até o pagamento da indenização correspondente.

7.4. A LOCATÁRIA deverá seguir as instruções e orientações dos adesivos fixados na parte interna do container com alertas da LOCADORA, que contém os dados e descrição das normas para utilização do EQUIPAMENTO, comprometendo-se a cumprir e observar os procedimentos técnicos pertinentes a instalação e operação do EQUIPAMENTO, obrigando-se em caso de dúvida a comunicar-se formalmente com a LOCADORA.

7.5. A LOCATÁRIA fica responsável pela conservação do EQUIPAMENTO, obrigando-se devolvê-lo em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso que o recebeu. Sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, intempéries, vendavais, enchentes, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos.

7.6. A LOCATÁRIA não poderá, sem consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, adaptações ou reparos de qualquer natureza no EQUIPAMENTO locado, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de reparo e manutenção.

8. DA RESPONSABILIDADE PELOS ACIDENTES CAUSADOS COM A UTILIZAÇÃO DOS BENS LOCADOS

- 8.1. Quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros direta e indiretamente pelo uso do EQUIPAMENTO locado serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.
- 8.2. A LOCATÁRIA manterá a LOCADORA livre e desembaraçada de qualquer reclamação, processos, custas, prejuízos, encargos ou despesas efetuadas por estragos ou prejuízos ocasionados às propriedades ou pessoas.
- 8.3. Em caso de problemas com o EQUIPAMENTO, a LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA para as devidas providências, sob pena de se responsabilizar por todo dano causado por sua inércia.
- 8.4. Caso o local destinado a montagem do EQUIPAMENTO apresente riscos a terceiros ou ao próprio bem locado, poderá a LOCADORA determinar a retirada imediata do EQUIPAMENTO, correndo todas as despesas por conta da LOCATÁRIA.

9. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO

- 9.1. A entrega do EQUIPAMENTO locado a LOCATÁRIA ou responsável designado no item 1.5, se dará no depósito da LOCADORA, salvo por sua determinação expressa indicando novo local, nos prazos e condições estipuladas no item 1.4, ficando o EQUIPAMENTO, a partir deste momento sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 9.2. Complete a LOCATÁRIA preparar o terreno onde será instalado o EQUIPAMENTO, isolar e sinalizar a área tanto na entrega e/ou retirada do mesmo.
- 9.3. A LOCATÁRIA deve necessariamente comunicar, por escrito, a LOCADORA, a data desejada para entrega do EQUIPAMENTO, com antecedência mínima de 48 horas.
- 9.4. Tanto na retirada quanto na entrega do EQUIPAMENTO, a LOCATÁRIA deverá nomear um CONFERENTE, que na ausência será o transportador, para acompanhar a conferência e expedição do Laudo de Vistoria, no qual todas as avarias apontadas pela parte deverão ser em sua totalidade, ressarcidas pela LOCATÁRIA.
- 9.5. A LOCATÁRIA estará obrigada a indenizar a LOCADORA por todas as despesas com limpeza, conserto ou reposição de peças e partes, assim como material faltante, avariadas, danificadas ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pela LOCADORA, constatada no Laudo de Vistoria na devolução do EQUIPAMENTO.
- 9.6. As partes concordam em utilizar como base para o cálculo das indenizações devidas pelas LOCATÁRIA, o valor de mercado atualizado dos equipamentos, nos casos acima especificados.

10. DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO

- 10.1. O EQUIPAMENTO locado é de plena, legítima e exclusiva propriedade da LOCADORA, assim permanecendo durante a vigência do contrato.
- 10.2. Durante o período em que permanecer na posse do EQUIPAMENTO, o representante da LOCATÁRIA, que assina o presente contrato ficará como FIEL DEPOSITÁRIO do(s) mesmos. Se findo ou rescindido o contrato, a LOCATÁRIA e/ou seu REPRESENTANTE, não restituir o(s) EQUIPAMENTO(S) à LOCADORA, após a notificação e sem nenhuma justificativa, ficará sujeito as penalidades do artigo 652 do Código Civil.

11. DIVULGAÇÃO

- 11.1. Fica estabelecido que a LOCADORA poderá utilizar da fachada externa do equipamento para fixação de placas, faixas ou adesivos, em seu nome e de seus parceiros comerciais, sob pena de incluir o disposto no item 9.5 deste contrato.

12. DA RESCISÃO E MULTA

- 12.1. Se a LOCATÁRIA deixar de efetuar um ou mais pagamentos devidos, ou ainda, se qualquer uma partes vier a ter títulos protestados ou for considerado insolvente por ato judicial, entrar em concordata ou em processo de falência ou qualquer outro procedimento semelhante que possa prejudicar as garantias de cumprimento e execução do presente contrato, a parte inocente poderá, a seu critério e opção, rescindí-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 12.2. Caso uma das partes não de integral e perfeito cumprimento a todas as obrigações que assume no presente contrato, ou se ainda não as cumprir no tempo próprio, a parte inocente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o presente instrumento.
- 12.3. Caso a LOCATÁRIA, após ser notificada, não restitua a LOCADORA o EQUIPAMENTO locado, ficará obrigada ao pagamento do aluguel que a LOCADORA arbitrar, durante todo o período em que o EQUIPAMENTO permanecer em seu poder, respondendo, ainda, por todos os danos que estes venham a sofrer, inclusive os resultantes de caso fortuito, na forma do artigo 575 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Em caso de rescisão do presente contrato, a parte infratora deverá ressarcir e indenizar todos os danos ou prejuízos causados a parte inocente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Sendo a LOCADORA a parte inocente ficará autorizada a, imediatamente, reintegrar-se da posse do EQUIPAMENTO locado e a removê-lo para seu depósito ou de terceiros, conforme sua conveniência. Todas as despesas com remoção do EQUIPAMENTO correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, que ressarcirá a LOCADORA, caso esta tenha que adiantar algum valor para a retirada dos materiais.
- 12.5. As Partes fixam multa conforme indicado no item 1.4 para a Parte que rescindir antes do prazo estipulado no item 1.4.

13. NOVAÇÃO

- 13.1. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimentos pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades, nem em precedente para novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

14. SUCESSÃO

- 14.1. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

15. ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

- 15.1. Considera-se encerrado o presente contrato somente quando ocorrer a quitação de todas de locação pendentes e do eventual ressarcimento devido e previsto na cláusula 12 do presente instrumento. Depois de quitação aqui citada, será emitida pela LOCADORA, o Termo de Encerramento de Contrato, que indicará o fim das obrigações entre as partes.

16. FORO DE DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, e ainda para sua eventual execução, na forma prevista em lei.
- 16.2. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso I do Código de Processo Civil.

Capinópolis-MG, 17 de abril de 2025.

TERMO ELETRO LTDA

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. LOCADORA

Razão Social: TERMO ELETRO LTDA
 Nome Fantasia: TERMO ELETRO LTDA
 Endereço: Av 01, 1501
 Cidade: CAPINÓPOLIS UF: MG CEP: 38360-000 Tel: 34 3263 8000 Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISAAC LUIZ
 C.N.P.J: 21.329.909/0001-68 Inscr: 126.460.015.0000
 Representante Legal: LEANDRO ARAUJO PONTES R.G: MG - 13.741.297 Inscr.Munic: C.P.F: 078.130.336-20
 Contato: LEANDRO ARAUJO PONTES E-mail: leandro@termoeleetro.com.br Telefone: 34 3263 8000

1.2. LOCATÁRIO

Nome: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
 Endereço: AV.ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE N.3180 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38402-349 Tel: (34)9.8879-0346
 CNPJ: 19.526.155/0001-94
 Endereço para Faturamento:
 Endereço: AV.ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE N.3180 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38402-349 Tel: (34)9.8879-0346
 CNPJ: 19.526.155/0001-94
 Endereço para Cobrança:
 Endereço: AV.ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE N.3180 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38402-349 Tel: (34)9.8879-0346
 Endereço p/ Entrega de Documentos:
 Endereço: AV.ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE N.3180 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38402-349 Tel: (34)9.8879-0346

1.3. LOCAL DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO:

Endereço: RUA NOVENTA E NOVE N.398 Bairro: CENTRO
 Cidade: CAPINÓPOLIS UF: MG CEP: 38360-000 Tel: (34)9.8879-0346

Para o efeitos legais, abaixo se encontram devidamente descritos caracterizados nos CAMPOS que integram a presente folha instrumento, os itens e condições especiais, que identifiquem, regulam a locação de Bens Moveis, ora contratada pelas partes.

1.4. DESCRIÇÃO: Objeto/ Prazo/ Multa / Preço/ Faturamento.

Proposta técnica e comercial:

TE - OR 2025.0823 R01 - 01 - CONTÊINER 03 X 02 X 02MTS PARA DEPÓSITO DE O

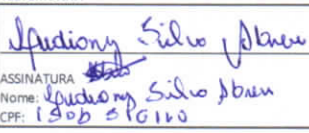
Prazo Meses 3	Data de Início 01/04/2025	Data de Término 30/12/2025	Multa rescisória N/A
V.do bem p/ Inden. R\$ 40.000,00	V.da Locação p/ Mês R\$ 250,00	Parcela/vencimento Pagamento antecipado	
Parcelas / Valor / Vencimento. 09 PARCELA DE R\$250,00		Total R\$ 2.250,00	

1.5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Emissão de Notas Fiscais	Transporte do Equipamento	Montagem e Desmontagem
REMESSA DEVOLUÇÃO	ENTREGA DEVOLUÇÃO	MONTAGEM DESMONTAGEM
LOCADORA LOCATÁRIO	LOCATÁRIO LOCATÁRIO	LOCATÁRIO LOCATÁRIO

1.6. ASSINATURAS

Neste ato e na melhor forma das partes acima qualificadas, LOCADORA E LOCATÁRIA, representantes por seus representantes legais abaixo assinados, ajustam este contrato de LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, mediante a Cláusula 1 do Preâmbulo e Condições Gerais em anexo deste que integram o presente e declaram que após minucioso exame, aceitam integral e formalmente sem ressalva e restrição de qualquer natureza ou espécie, todos seus termos. E por estarem justos e contratados e inteiramente de acordo com as condições deste contrato, expresso em anexo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCADORA	LOCATÁRIO
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL Nome: LEANDRO ARAUJO PONTES CPF: 078.130.336-20	 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL Nome: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA CNPJ: 19.526.155/0001-94
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
 ASSINATURA Nome: PAULA DANIELA DA S.SANTOS CPF: 073.606.196-70	 ASSINATURA Nome: Leandro Araujo Pontes CPF: 078.130.336-20